



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Brasileia

Autos n.º 0700020-05.2021.8.01.0003
Classe Procedimento Comum Cível
Requerente Alcimar Ramos da Silva
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

(Procedimento Ordinário)

Em 16 de dezembro de 2021, às 09:15h, na Sala de Audiências da Vara Cível da Comarca de Brasileia, onde se encontrava o Juiz de Direito **Gustavo Sirena**, bem assim, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora Alcimar Ramos da Silva, acompanhada de sua advogada Dra. Marlizia Maia Gondim OAB/AC 5124, e presente a parte ré Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, representada por seu advogado Vinicius Costa Perfeito OAB RR 1500, presente a preposta Helen Caroline Homero Lobato CPF 026.583.422-84.

Audiência realizada por video conferência

Antes de iniciar a oitiva das partes o MM. Juiz deu ciência as partes do PROVIMENTO nº 04/2005, de 09.11.2005, oriundo do Conselho de Magistratura do Estado do Acre, o qual institui o sistema de registro fonográfico de audiências/interrogatórios em meio eletrônico áudio/vídeo, sendo os patronos acima mencionados disseram que estavam de pleno acordo com o referido procedimento.

DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

ALCIMAR RAMOS DA SILVA, brasileiro, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, residente e domiciliado nesta cidade de Brasiléia/AC. As declarações do autor, foram gravadas em mídia digital áudio/vídeo tudo de conformidade com o que determina o PROVIMENTO acima mencionado, em seu artigo 7.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º. Dispensada assinatura da autora por ter sido realizada por video conferência áudio/video

Resumo: sou mecânico. Em 16 de abril de 2016 sofri um acidente no ramal do Km 05 quando cai de moto. Tive fratura no maxilar. Perdi total a vista direita. A moto era minha e até hoje está em meu nome. Recebi um valor de R\$ 1.500,00. Fiz tratamento na fundação e dois particulares. Eu estava só quando do acidente

Encerrada a instrução, foram iniciados os debates, concedendo-se a palavra para os advogados das partes pelo prazo de 20 minutos para cada um.

Em debates, disse a parte autora: "Remissivas a inicial"

Por sua vez, em debates, disse a parte ré: "Remissivas a contestação"

Findos os debates, o MM. Juiz deliberou: "Concluso para sentença". Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Geraldo Moreira Martins, o digitei e subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Brasileia

Assinatura Digital
Gustavo Sirena
Juiz de Direito

Vinicio Costa Perfeito
Advogado OAB RR 1500

Marlizia Maia Gondim
Advogada OAB/AC 5124